



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudante: “Registro a presença de um estudante do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília - UCB, que será nosso companheiro nesta 1.ª Turma durante toda a sessão. Sejam bem-vindo e aproveite.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 267500-34.1985.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MEDEIROS BRAGA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 172500-08.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SILVINO CORREA PINTO, Advogado: Airton de Alcântara Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto de C. Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524640-74.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON CARLOS VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaque-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 798-803, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 155740-24.2004.5.03.0091 da 3a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TEREZINHA PEREIRA SOARES, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 267400-85.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Agravante(s): FRANCISCO HAMILTON LIMA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 44900-51.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEIBER DA COSTA MIRANDA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89100-85.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogada: Cleusa Cândida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135400-60.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilton Roveri, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Agravado(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Ana Paula Pavan, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BISPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A. **Processo: AIRR - 91400-10.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSÂNGELA GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121400-24.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS CALIXTO COUCEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105400-08.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE EDUARDO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Gomes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145500-51.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa



Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROGATI, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 221000-36.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): NORMA CRISTINA LOPES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Banco do Brasil S.A. e Economus e, no mérito, negar-lhes provimento; e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 22400-23.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ MILANI CECCI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 43300-08.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lacorte, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES LOPES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100900-56.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR PIO CASSEMIRO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112400-22.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER MOREIRA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 140300-17.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALRAK CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): JAIME MUNIZ FERREIRA FILHO, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226200-65.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): IVANI DA SILVA



GUERRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravado IVANI DA SILVA GUERRA. **Processo: AIRR - 63900-94.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): REGINALDO MACHADO MARTINS, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64100-35.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JOÃO LUIZ OSÓRIO VIEGAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69600-16.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Procurador: Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79740-13.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): FÁBIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162200-86.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE CORREA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211400-49.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEITON RODRIGO MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257700-33.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274-92.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ROSEMARY QUERINO BORASCHI WOINAROSKI, Advogado: Adalberto Luís Vergo, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado:



Alexandre César Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 316-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-67.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATA DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Terezinha A. Lopo Sambrano, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-57.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELOI GONÇALVES, Advogado: Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-37.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOEMIA LÚCIO LIMA E OUTROS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Procurador: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-23.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LÁZARO CRUVINEL BORGES, Advogada: Lígia Lucibel Franzio de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "Função-remuneração" e "Indenização por dano moral e material", por deficiência de fundamentação; III) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no tocante aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-45.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-55.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNA MAIARA DA CRUZ, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1736-71.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): HERBERT EZEQUIEL KEIDANN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1736-71.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-1736-71.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 1736-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1697-74.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HERBERT EZEQUIEL KEIDANN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2614-69.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): ANA GLÓRIA ASSUMPCÃO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Jumar de Souza Rissi, Agravado(s): CONSTRUEDECOR S.A. TREMEMBÉ, Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2857-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 639600-40.2008.5.12.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): VALMOR LUIZ KLIEMANN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4574-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5674-20.2010.5.06.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GILSON DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5674-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4574-30.2010.5.06.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GILSON DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5676-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5674-20.2010.5.06.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Agravado(s): GILSON DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Advogada: Flávia Carvalho de Alencar, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13781-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RODRIGO MARCELO PINTO, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 51100-78.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravante(s): SELMA BARRIN, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 606-25.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-89.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. E DOW



BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravante(s): WEBER DANIEL FELIPPE, Advogada: Cintia Aparecida lima Tavoraro, Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 777-44.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1286-14.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506-78.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMAR SANTANA JÚNIOR, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704-45.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ DANIEL COSTA CAMPOS, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1851-10.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THIAGO MARCELINO, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2255-68.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA., Advogada: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARCELO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2861-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): AÉRCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84-83.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): RONALDO APARECIDO CLAUDINO OLIVEIRA ÂNGELO, Advogado: Julio Cesar Libardi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154-02.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SARATOGA



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): MAURICIO DO NASCIMENTO, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-54.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THAÍS ALVES NEPOMUCENO (REPRESENTADA POR SUA MÃE JAQUELINE ALVES DE ASSIS), Advogada: Maria de Lurdes Spínola Antunes, Agravado(s): LOPES CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Clenderson Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-14.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR DA SILVA PASTOR, Advogado: José do Carmo Barreto, Agravado(s): HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-41.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): IOLANDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763-65.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RINCÃO, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): SILVIA LÚCIA DELPHINO, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-35.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAMPINAS REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): CAMILA KATHIELE MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1714-92.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAMARA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): CM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1764-35.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Advogada: Patricia Ruy Vieira, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1950-13.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): WILSON GASPAR DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Agravado(s): BKM PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2299-75.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): FERNANDO BIAGI DA SILVA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC/73). **Processo: AIRR - 2589-14.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA





LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): CAMILO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2651-38.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIMARA PEREIRA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3074-49.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA DE PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Almir Afonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3099-36.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 146100-02.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravado(s): FABIANO DE JESUS CAMPOS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151900-11.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-72.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162-93.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JEFERSON FIGUEIREDO VARGAS, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): EVALDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227-32.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA,



Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Assuero Silas Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251-60.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Helen Cristiane Chiquetano, Agravado(s): JONAS FELIX DOS SANTOS, Advogada: Edneia Andrade Souza Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268-74.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLENE RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Márcia Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566-51.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-14.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Richard Bernardes Heleno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 675-71.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARISE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-83.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): W. C. A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): MARIA SUELENE DA SILVA, Advogada: Marta Corina Drezza Ungaro, Agravado(s): UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Elisandra Carla Furigato, Advogado: Gustavo Leopoldo Maryssael de Campos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1101-95.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): JOEL BUENO DE LIMA, Advogada: Bianca de Mello Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398-64.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogado: Izan Hermínio Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1774-31.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CÉSAR DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANHATTAN RESIDENCE, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**1975-50.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEYTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1998-95.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANA MARIA FERNANDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PLASEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2011-85.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Eder Cortez Carmona, Agravado(s): HEBERT FERREIRA SIRIGUSSI, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2472-05.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): ELVIS SEBASTIÃO ANTUNES, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2520-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2628-39.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RUBENS MAGRI, Advogado: Valéria Augusta Spaccassassi, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA., Advogado: Rafael Miglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24300-67.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALVADOR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 19-47.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON BRANDÃO VIANA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-95.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA ROCHA NETO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204-12.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORIVAN CASSIMIRO TORRES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398-18.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): VANESSA NAYANE VIDAL DE MORAIS MARQUES, Advogado: Marcílio Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - Contax Mobitel S.A. - e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - Banco Santander S.A. **Processo: AIRR - 612-51.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA & SANDRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Andrade Angelo, Agravado(s): RICARDO RAFAEL KINDINGER, Advogado: Jonas Gustavo Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-20.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PLAZA RESTAURANTE EVENTOS LTDA., Advogada: Andréa Carolina da Cunha Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 834-68.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LANCHONETE GARCPOR LTDA. - ME, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): IZOLETE DA SILVA KLIPP, Advogado: José Maria Alves Boiadeiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-52.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MILVON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108-49.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLAUDIA PACHECO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117-60.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): SANDRA MARIA SILVA SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235-91.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANILSON FERREIRA COSTA, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-51.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANILTON DA SILVA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 1561-12.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VANDERLIAS FONTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-59.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PAULA LEITE CABRAL, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2527-21.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2598-31.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALTER SILVA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21257-67.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KAIZEN RS - VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nadia Silveira de Assis Oliveira, Advogado: Marlon Silva de Azevedo, Agravado(s): UBIRATAN DIMAS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Caren Cristiane Schwanke Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 413-66.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433-67.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): AFIA MOREIRA SILVA, Advogado: Welito Portugal de Souza, Advogado: Marcos Arruda Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-29.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): ADÉLIO JÚNIOR PESSOA, Advogada: Rafaela Muniz Ferreira Dos Santos, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-18.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): RAFAEL TORRES COUTINHO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282-32.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): GICÉLIO ARLINDO BORGES, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204200-27.1996.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GINA APARECIDA RAMOS BERNARDO E OUTRO, Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO DE JESUS, Advogada: Sara Perel Steinberg, Recorrido(s): SALVADOR CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ronei José dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO COSMO RODRIGUES, Advogado: Luís Gustavo Morozini, Recorrido(s): FÁBIO FINATTI BERNARDO S/C LTDA., Advogado: Jefferson Luiz Medeiros, Recorrido(s): FÁBIO FINATTI BERNARDO, Advogado: Mayra Pollo de



Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que desconstituiu a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 166400-04.1997.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO GARCIA, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 163300-21.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS TELLES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo exequente para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo exequente, como entender de direito, afastada a sua intempestividade. **Processo: RR - 182585-76.2002.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO GERLACH COLLAÇO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA MADRUGA BORGES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para, ante a possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de emprego em face da adesão ao PDI de 2001, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a autora do recolhimento das custas processuais, porque beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 100300-55.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AUGUSTO ANSANELLO E OUTRO, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 300300-06.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELISA PEREIRA GOMES, Advogada: Tatiana Bozzano, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Michelle Valmórbida Honorato,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 301100-58.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 9942-54.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alex Jung, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): NESTOR TENGATEN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho face à adesão do autor ao PDI, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais). **Processo: RR - 102400-16.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DIAS BATISTA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Melissa Braga Trajano Borges, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130086-32.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): EDITH MAFRA SENEN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para, ante a possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de emprego em face da adesão ao PDI de 2001, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 189200-69.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): GARCIA & KLAIN LTDA, Advogado: Eraldo José Barraca, Recorrido(s): CONCREPAV S.A. ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Vânia Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 220200-25.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "auxílio-creche - indenização - prescrição" e "juros da mora", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a prescrição dos créditos anteriores a 08/10/1999, bem como determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a



partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 275600-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARTHUR CLEMENTE RIBAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 64700-18.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OLGA MAKOWSKA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 322000-91.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAIZA DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 17/10/2007, publicado no DeJT em 30/11/2007. **Processo: RR - 342600-26.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMAR DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 22/6/2011, publicado no DeJT em 1º/7/2011. **Processo: RR - 73600-32.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDUARDO NEVES ASSUMPTÃO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada em primeira instância. **Processo: RR - 90600-70.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA SILVANO DA SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "complementação de aposentadoria. integração das horas extras", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, pela integração das horas extras na sua base de cálculo, e, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, observado o regulamento no tocante à integração, conforme se apurar em liquidação de





sentença. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), atribuído à causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107941-79.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Evelise Hadlich, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): SILVANA MARIA HARGER, Advogado: Vilson Mariot, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho face à adesão do autor ao PDI, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 153200-66.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSMEIRE MARTINS MARTINHÃO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalos intrajornada - supressão parcial - reflexos - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula n.º 437, III, do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à natureza salarial e aos reflexos da parcela deferida em virtude da supressão parcial dos intervalos intrajornada. **Processo: RR - 1667800-77.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): SILVANA PERPETUA DE MACEDO, Advogado: João Vitor Passuello Smaniotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "critério de dedução dos valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 81301-62.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO FREDERICO SCHLATTER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Márcio Vargas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 442200-41.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JADE JOSÉ PORTO BOAVENTURA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 11/10/2011, publicado no DeJT em 25/11/2011. **Processo: RR - 443000-**



**41.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSA MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 462800-25.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO SOARES, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): FÁBRICA DE CHOCOLATES GRALHA AZUL LTDA., Advogado: Sarah Abdul Baki, Recorrido(s): FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "Comissão de Conciliação Prévia. Suspensão do Prazo Prescricional", por violação do art. 625-G da CLT; II) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; III) "Horas Extras. Registro de Ponto. Juntada de Comprovantes Relativos a Apenas Parte do Período Contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) declarar a suspensão do prazo prescricional no período compreendido entre a apresentação da demanda à Comissão de Conciliação Prévia e a expedição de certidão de frustração de conciliação; b) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intra jornada, de forma que corresponda ao pagamento de uma hora por dia efetivamente laborado, com os reflexos postulados; c) reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente ao período cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da jornada diária convencionada e da quadragésima quarta semanal, com adicional legal e os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 14900-84.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETE ROSALEM E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; (II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 43100-16.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSONITA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE CASA DA CRIANÇA TIA MARIA, Advogado: Reichiele Vanessa Vervloet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56800-73.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Fabrícia Alves Daflon, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA MARTINS, Advogado: Daniel de Almeida Martins, Recorrido(s): COOPERAUTO LTDA. - COOPERATIVA DE TRABALHO E CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS EM TRANSPORTE RODOVÁRIO, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-12.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CÉSAR ANTUNES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118400-74.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Recorrido(s): AFRÂNIO GARCIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Vânia de Gondra Ferreira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143900-07.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON FRANÇA E OUTRA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao FGTS correspondente ao período contratual. **Processo: RR - 145000-78.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 168700-95.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KÁTIA MARIA CLARA RICHTER TURECK, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 15/12/2010, publicado no DeJT em 4/2/2011. **Processo: RR - 200900-81.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - USINA COLORADO, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 204200-41.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 236800-29.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DJALMA FIGUEIREDO MELO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Ex-empregado da FEPASA aposentado antes da cisão parcial da CPTM. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -



CPTM, diante do resultado do julgamento do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 442500-72.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERSON JOSÉ MELO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 449000-06.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA ONICI DE GODOI, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639600-40.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2857-15.2010.5.12.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALMOR LUIZ KLIEMANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2700-76.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM PEREIRA DAMASCENO NETO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE AYUSSO I E OUTROS, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a condenação imposta a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, de forma que corresponda ao pagamento de uma hora por dia efetivamente laborado, com os reflexos já definidos na sentença, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 7800-62.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Recorrido(s): ELOI LUIZ EVANGELISTA, Advogada: Alexandra Klein, Recorrido(s): ANDREATTA NATURAL RECYCLE LTDA. - ME, Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de RSR pela integração das horas extras. reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 59500-25.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): PAULA GUEDES DE CARVALHO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas atinentes ao preenchimento dos requisitos para equiparação salarial considerados os paradigmas remotos que deram origem à cadeia equiparatória, nos moldes da Súmula nº 6, VI, desta Corte Superior. Por consequência, fica excluída a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, imposta no julgamento dos embargos de declaração. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 70100-19.2009.5.22.0101 da 22a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPAV E OUTRO, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 80700-03.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): HÉLIO SANCHES MONTEIRO, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade das normas coletivas que fixaram jornada superior a seis horas até o limite de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, excluir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 83600-57.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENITO ANTÔNIO ALONSO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 92400-10.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Alon Fabre de Lima, Recorrido(s): ALEX ALEXANDRE AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 67), em que indeferida a referida verba honorária. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 92500-60.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELI GOULART E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento da parcela denominada "sexta parte", com os reflexos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 106100-32.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108300-61.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVETE MENEGUELLO BRESSAN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114000-07.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir de janeiro de 2007, mediante a aplicação do índice de aumento concedido no PCAC-2007, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas, até o advento da incorporação à folha de pagamento, conforme postulado no item 2 do pedido, fl. 28, a ser apurado em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, pois ausentes os requisitos da Súmula 219, I, do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados, na forma da Súmula 368/TST. Determina-se a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da PCAC/2007 no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. A cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não deu causa ao ilícito. O restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 114500-11.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrente(s): BRAZ DA SILVA CAMPOS, Advogado: Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor no emprego, com o pagamento dos salários e consectários desde a dispensa até a reintegração, conforme apurado na liquidação. Determinar, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, em relação aos pedidos constantes nos itens "a" até "e", como entender de direito, restando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clara Lis Coelho de Andrade patrona do(s) Recorrente(s) BRAZ DA SILVA CAMPOS. **Processo: RR - 126600-86.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAX 2007 DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CARTÕES DE TELEFONIA LTDA., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): WAGNER ALVES DE AMORIM, Advogado: Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s) OI MÓVEL S.A. **Processo: RR - 131000-47.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANETE PERON, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 136200-10.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIS STÁBILE, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Reajustes anuais em valores fixos", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial uniforme, e reflexos postulados, nos limites do



pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 136700-63.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NAPOLEÃO MOREIRA DE CASTILHO JÚNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 138500-21.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE NUNES FORTES, Advogada: Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 451 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias devidas em caso de rescisão dos contratos por prazo indeterminado. **Processo: RR - 138600-65.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALO, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149400-32.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUSSILEI CARDOSO, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150100-49.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): CILMARA VAZ FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Katia Cristina Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 39) em que indeferida a verba honorária. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 155600-52.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA GUETTER LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): LUIZ ADOLFO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161200-93.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MOACIR NUNES BASTOS, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas, por violação do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da integração da Gratificação Individual de Produtividade - GIP. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 185000-26.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLODOALDO COSTA, Advogado: Kleber Sonagere, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados. Por ser beneficiário de justiça gratuita, dispensa-se o reclamante do pagamento de honorários periciais, os quais ficam ao



encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 196900-49.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): RAIMUNDO BENEDITO FRANÇA, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 199500-58.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ARCÍLIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 214500-76.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS FERNANDO MIGLIOLI, Advogado: Udelson Josué Araldi, Recorrido(s): RBN TV COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Alexandre Laube, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Extrapolação da jornada de seis horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 (posteriormente convertida na Súmula nº 437, IV, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que houver extrapolação da jornada de seis horas, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 274500-18.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): BRUNA NERL DE MORAIS, Advogado: Lawrence da Silva Pereira, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vanessa Machado Silveira, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 295100-73.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ARISTEU DA SILVA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 340300-29.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO CÉZAR MACHADO, Advogado: Diorges Charles Passarini, Recorrido(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381300-73.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LEANDRO NUNES PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708900-77.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764700-29.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): CRISTINE FERREIRA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por





unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 930800-67.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CEPEDA ALVAREZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): VIACOM TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Prorrogação da jornada de trabalho. Extensão aos homens", por ofensa ao art. 384 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1310000-65.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2672100-52.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO BARBOSA MARCONDES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-80.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ROGÉRIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-50.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FÁTIMA EDILMA DA CRUZ MACHADO FRANCISCO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada do pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24-79.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): EDMILSON VARGAS, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): MSV FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Recorrido(s): ESPUMOSO FÁBRICA E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 73-95.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): WAGNER ASER DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "horas extras. compensação das gratificações de função" e "horas extras. base de cálculo", por contrariedade à OJ Transitória 70/SDI-I/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias deferidas e determinar que, para fins de cálculo das



horas extras, seja considerado o valor da remuneração estipulada no PCC da Caixa para a jornada de seis horas. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 394-03.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSMAR ALBINO VOGT, Advogado: Arlindo Zerbin, Recorrido(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): OLIVEIRA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1128-80.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL AVELINO DOS PRAZERES, Advogado: Márcio José Marques, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. **Processo: RR - 1394-48.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): MIGUEL ANTÔNIO FERST, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1608-03.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDILSON WANDERLEI PEDROSO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5200-29.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Recorrido(s): JOSILEIDE LUCIANO ALVES, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da incorporação dos quinquênios, a resultar na improcedência do pedido objeto da reclamatória. Custas fixadas em R\$ 127,05 (cento e vinte e sete reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.352,58), a cargo do reclamante, que fica dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 212). **Processo: RR - 63400-64.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Ulysses Pagliari, Recorrido(s): ELIAS LEITE BRASIL NETO, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-80.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MÁRCIA DO CARMOS SCHERER SOUZA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios, em virtude da renúncia ao direito, pela reclamante, e quanto aos demais temas, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-46.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Previsão em resolução do Conselho Municipal de



Saúde. Inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 492-60.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SOARES DE CASTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Previsão em resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 659-24.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrente(s): FERNANDO RIVELINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido constante da petição de número TST- 278077/2016; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre os reflexos no aviso-prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s) EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. **Processo: RR - 722-56.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): OROMAR JOÃO BERTOL, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento, ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 824-53.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): MARIA ZILÁ MORAES CUNHA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1140-60.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO DAMIÃO RIBEIRO, Advogado: Edson Grillo de Assis, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, resultando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1158-96.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIBELE CÍNTIA DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): FABIANE ALVES JACINTO - ME, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a testemunha indicada pela reclamante era suspeita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1642-72.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Bruno Jessen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1709-37.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): FÁBIO SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Diógenes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1835-80.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): PEDRO AIRTON SOARES, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10283-20.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MÁRCIO TESTA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de emprego", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 12-35.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CASSIANO FILHO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436-38.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Recorrido(s): VALDIRENE NUNES CONCEIÇÃO, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Recorrido(s): DNT SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, exceto quanto ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), por força da Súmula 454 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito, à exceção do SAT. **Processo: RR - 561-19.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Recorrido(s): VIVIANE ANGELICA ANTUNES, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599-85.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ - CAP, Advogado: Bruno Marcos Alves, Recorrente(s): POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Recorrido(s): FLAYDMIR DA SILVA VIANA, Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 699-83.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luís Henrique Guarda, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JOÃO DENIS SOUZA, Advogado: Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1180-23.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "quantum indenizatório", por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelos Reclamados quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "dano moral", bem como julgá-lo prejudicado quanto ao tema "danos morais - quantum indenizatório". Custas acrescidas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1284-18.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LEDA MARGARETE DUARTE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1289-04.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): NILSON LUIZ TADEU DE CASTRO FARIA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1293-16.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEAN LUCAS SOARES PEREIRA, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória. Custas, como no 1º Grau de Jurisdição. **Processo: RR - 1428-56.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERIDIANA KARINE DA SILVA, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Decisão:



unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 791932. Tema: "Terceirização de call center de Empresas Telefônicas - Repercussão Geral".

**Processo: RR - 1470-86.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUCIANA DE CARVALHO ROSA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1790-83.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIA MESSIAS DE PAULA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152-20.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSIAS BARBOSA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249-67.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - CITYLAR, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JEANE CRECÊNCIA PINHEIRO, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Honorários advocatícios indevidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira o pedido referente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 345-06.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ MARLENE, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): CONSULTORIA VILLELA LTDA., Advogado: Christian Freitas Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento da sentença, na parte em que julgado procedente o pedido relativo à multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 348-81.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELIO RAMIRO RODRIGUES, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): ECOKRAFT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Lei Maior e 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos estéticos fixados em 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Honorários periciais a cargo da reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 383-77.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU - DAE, Advogada: Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): GLAUCIR SOUZA SEDREZ E OUTROS, Advogado: Juliana Sayuri Magrini Ueda Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Autarquia municipal. Servidor público celetista. Jornada de trabalho. Horas extras. Supressão. Retorno à jornada inicialmente contratada. Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em face da supressão de horas extras, e demais reflexos, bem como de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 529-50.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA SALCEDO RUIZ, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade previstas no PCC/95, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, com os reflexos postulados. Determina-se a compensação das progressões por antiguidade deferidas com as promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 550-61.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): EDUARDO COSTA MACIESKI, Advogado: Levino Weber Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 588-83.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA CLEIDE DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir à reclamante as verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 759-13.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Procurador: Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): ELBER OLIVEIRA DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1048-25.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO QUINALHA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora; a multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1199-12.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSÂNGELA BORGES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto



Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprime o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher", por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se limitara o direito à percepção dos minutos residuais, restabelecer a sentença, no particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1213-09.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MIRLEI VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente (item II da Súmula nº 244/TST). Os limites da condenação, bem como eventual compensação, deverão ser apurados na fase de liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Falou pela Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1458-85.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GENISSON MORAIS BATISTA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, cabeça, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra e reflexos pela não concessão do intervalo intrajornada, aplicando-se, se houver, o critério mais vantajoso aos reclamantes previsto em norma coletiva relativamente ao adicional de horas extras, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1508-14.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): APARECIDA DE PINHO CICCILLINI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1705-56.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEJANIR LOBATO BERTOLDI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em reversão, pelo reclamado, isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 2467-38.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FREDERICO QUEIROZ TROTTA, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do





recurso de revista. **Processo: RR - 2735-37.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BERNARDO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): JARAGUÁ PNEUS LTDA., Advogado: Alexandre Dellagiustina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade, e reflexos postulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive honorários periciais, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia. **Processo: RR - 10406-70.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): ANDREY CORREA VALENTE DE LIMA, Advogado: Luciana Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "cumprimento da decisão independente de citação - artigo 880 da CLT", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e afronta ao artigo 880 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator, e para excluir da condenação a determinação de cumprimento da decisão, independentemente de citação, afastando, inclusive, a multa de 20% (vinte por cento) arbitrada pelo Tribunal Regional, em caso de descumprimento da decisão. **Processo: RR - 10791-08.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Recorrido(s): MARCIA ELISA LAMELA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a repercussão da taxa de serviços (gorjetas) no repouso semanal remunerado, e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas em reversão, sendo a reclamante isenta do pagamento, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 20118-35.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): MARIA HELENA CORREA, Advogado: Fernando Cabral da Silva, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20154-59.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCIRO VIANA BORCH, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20174-80.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROGÉRIO CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados



sejam apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 59100-88.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): CLEYDSON SOUSA ALMEIDA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261-31.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 440-87.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Cesar Romeu Nazario, Recorrido(s): AIRTO CARLOS VEIGA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 502-43.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDO BALBINO DO PRADO, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 489 do atual CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado à fl. 467 dos autos físicos (p. 571 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 461/463 dos autos físicos (pp. 560/564 do eSIJ), pronunciando-se, de forma específica, sobre: a forma, utilizada pela reclamada, para a apuração e o pagamento das horas extras prestadas pelo reclamante e registradas nos cartões de ponto juntados aos autos pela própria demandada e a existência, ou não, de diferenças a esse título, a favor do reclamante, quando utilizado o mesmo padrão de apuração; quais eram os adicionais de horas extras previstos nas normas coletivas aplicáveis ao obreiro e quais foram os percentuais efetivamente quitados a título de adicional de horas extras pela reclamada; e, se houve o pagamento de labor extraordinário correspondente, especificamente, ao tempo suprimido do intervalo entre jornadas previsto no artigo 66 consolidado, qual foi o adicional de horas extras utilizado e qual era o adicional previsto em norma coletiva para tal fim. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1532-85.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FLAVIA MARCIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10316-51.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ALÍPIO SCHMIDT DE MELLO, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Aires Alexandre Junior, Recorrido(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Daniel Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11814-75.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Francisco de Assis



Belgo, Advogada: Carla Augusta Daniel, Recorrido(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA CRUZ ALVES, Advogado: Amilcar Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20562-67.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JANAÍNA COUTO LOPES, Advogada: Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário e, via de consequência, declarar prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 20738-49.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): ANDERSON DO CARMO, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 21082-33.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): CLÁUDIA MORAES DA SILVA, Advogado: Débora Joandria Dornelles Hessel, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 21520-44.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARLI BIANCHI DE MATOS, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 41200-42.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): GISLAINE ROBERTA DA SILVA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório", com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 263-85.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZULMIRA ADELINA HERCULANO DA SILVA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e determinar retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, fixada a premissa de que a empregada faz jus ao pagamento de indenização por danos materiais, prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 322-90.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO LAURI LAUERMANN, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. base de cálculo. limitação



temporal. superveniência da Lei 12.740/2012", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta à condenação, acrescentando as diferenças de adicional de periculosidade apuradas no período posterior à Lei 12.740/2012, parcelas vencidas e vincendas. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas fixadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 493-09.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA PAULA MARCELINO BARBOSA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): CENTRAL DA DANÇA S/C LTDA., Advogado: Clélio Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta aos artigos 17, II, e 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação da reclamante ao pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 10358-10.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 11800-27.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s) e Recorrente(s): DORIVAL DE ANDRADE, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada quanto ao tema "Execução. Ordem preferencial"; dele conhecer quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 78500-04.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): RUBENS COELHO GROSSI E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, determinar a reautuação para Ag-ED-RR; II - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124700-24.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO JOSÉ LETTY, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2119900-58.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VLADIMIR CAMARGO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83600-82.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 651785-73.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIO DA CRUZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada Caixa Econômica Federal. **Processo: Ag-ARR - 16400-16.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para Ag-ARR; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32000-53.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Marinalda Aparecida Silva, Agravado(s): CARLOS ERNESTO SPERLING CESCATO E OUTROS, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 242900-15.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA DO CEETEPS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Isa Rípoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40200-42.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO BARROS COUTINHO, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243800-76.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): JOAQUIM DIAS NUNES FILHO, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252300-79.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA DE FÁTIMA PONTES DINIZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63100-02.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): REINALDO EMERSON COSTA, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): CCDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 75800-11.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIAGO ERN, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Cyntia Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 99700-21.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo



Reis Cleto, Advogada: Vera Lúcia Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131400-02.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES JAMBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 257100-37.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): EDSON PIENIAK DE QUADROS, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Agravado(s): RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Ana Paula Swiech Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-64.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO CHAGAS, Advogada: Tatiana de Padua Caversani Tasca, Advogado: Elaine Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-44.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): REINALDO FLAVIO CORREA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 542-89.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERLEY GAMA MENDONCA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA. - PROJEL, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): APOIO PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1148-77.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO LUIZE, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 346-41.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 454-04.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): LUCÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1088-45.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): KELI APARECIDA BASTOS, Advogado: Robério Márcio Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1114-04.2011.5.03.0026**



**da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): HELTON VARGAS PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1435-43.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): DJANILSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-63.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO MÁRCIO ROSA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1591-10.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO DE ASSUNÇÃO MARLIERE, Advogado: Luiz da Silva Leal, Advogado: Antônio Tavares Rogério, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL FLORESTAL E OUTROS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Pedro José da Trindade Filho, Agravado(s): ROBERVALDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Elcio Morais de Oliveira, Agravado(s): EDVAR AUGUSTO AZEREDO MARILY, Advogado: Paulo Tercio Barreto de Araujo, Agravado(s): JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Fabricio Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): VANILDO SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida R.Morais, Agravado(s): WALFRIDO DE FREITAS CORREIA, Advogada: Maria Aparecida da Silveira Louback, Agravado(s): WILSON NOLASCO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Wellington Nascimento Paulino, Agravado(s): PAULO MACIEL FERNANDES, Advogada: Jackline Martins Larchert, Agravado(s): CLEUZA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida R.Morais, Agravado(s): HELDER LAIGNIER DE OLIVEIR, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): NATAISUL SERVIÇOS FLORESTAIS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida R.Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-56.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ALVES FROEDE, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-89.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDMEA BARBOSA DOS SANTOS SILVA E OUTRAS, Advogado: Juliana Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-66.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): VICENTE HYGINO VIEIRA FILHO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-63.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ



DE SOUZA CARDOSO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 479-35.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): ROZANIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 710-08.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RAQUEL MEDEIROS DO CARMO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Elmiro Chiesse Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 874-30.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LLIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SQUIZATTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como agravante BANCO PAN S.A., atual denominação do BANCO PANAMERICANO S.A., conforme requerido à fl. 654; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-72.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINA MITIKO INAGAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1525-68.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SIMONE DA SILVA MENDONÇA DE MELO, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1573-05.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PACIFICO, ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): BÁRBARA RATIS MOREIRA, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2105-55.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DELOURDES MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Moris Júnior, Agravado(s): L. A. P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120300-70.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36-56.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ELIENE DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Thiago Silva Scalón, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-23.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO





S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARI PEREIRA DE SANTANA FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-93.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA KELLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-57.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOELMA DE JESUS BASTOS REIS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 798-57.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO RANUZZI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-RR - 808-07.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITELE S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado (a)(s) e Agravante (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MELQUISEDEK FERREIRA DE LIMA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da Contax e ao agravo regimental do Itaú. **Processo: Ag-AIRR - 823-89.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REGIÃO DE SANTOS, Advogado: Elias Antonio Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-37.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Agravado(s): ROSELI TIRELLI MANOEL, Advogado: José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1376-50.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTEK RODOCON 532, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): NATANAEL FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Juraci Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1395-38.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUI TADEU OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CDGN LOGÍSTICA S.A, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1564-98.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EDISON PEREIRA DO CARMO JUNIOR, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Denys Capabianco, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1653-40.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): RENALDO EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Rosemeire Branco Lopes, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1666-51.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÁLVARO DE JESUS ZANINI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1781-90.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): WENDEL BRUNI MENDES NOBRE, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1933-12.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2005-94.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMILSON ARCANJO DIAS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2021-61.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUCELIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2209-26.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON ROBERTO PEDROSO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2305-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANILDE RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2652-73.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS BARBADO BORGES, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2795-50.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAUJO RIOS, Advogado: Aparecido Paulino de Godoy, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3231-03.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Thatiana David Borges, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LIMA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente



feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 3384-06.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS DE MELO, Advogado: Ottaviano Bertagni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11151-22.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51200-57.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): GILBERTO LUIZ SALLES, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-71.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDOMIRO NUNES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): TERRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 129-21.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Denis Wingter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 538-14.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-96.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KLEUBER ROSA DIAS, Advogado: Levi Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 845-42.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): LEANDRO LEONTINO LOPES, Advogado: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-20.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROGÉRIO TAVARES LEDA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1091-05.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SALES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-53.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WISTARLEY EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1381-06.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1406-02.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado (a)(s) e Agravante (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JESSICA ALVES SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da A&C Centro de Contatos S.A. e conhecer e negar provimento ao agravo da Cemig Distribuição S.A.. **Processo: Ag-RR - 1795-20.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): RUDIMAR CAMPANHA DA TRINDADE, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1802-84.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON PEREIRA MELO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2009-68.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ROSA SUELY GOES DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10056-36.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO SILVÉRIO SILVA, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10611-96.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): CORLINDO VIEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogado: José Machado Magnino Júnior, Advogada: Luciana Mateus gomes Lourenço, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10891-30.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ANA MARIA FARIA COUTO, Advogado: Samuel Marcelo Zem, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10994-46.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): EUNICE MORAIS ENDRICE, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11091-11.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO NATALÍCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MATÃO, Advogada: Teresa Cristina



Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21240-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JOSÉ VONOCIR DE CASTRO MARQUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001796-42.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Thatiana David Borges, Agravado(s): OSMINAEI NEVES DE MATOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-81.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): JOSIMAR SILVA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 672-64.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): IVONE MARIA OLIVEIRA, Advogada: Fabiana de Carvalho Nascimento, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1647-40.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): GILBERTO GOMES COSTA, Advogada: Margareth Netto Gomes, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10863-64.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO ALVES RAMOS - ME, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): WILTON SILVA MORAIS, Advogado: Érica Paula Araújo de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 84800-98.1999.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SISTEMA TAMBAU DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): JOSÉ ANACLETO REINALDO, Advogado: José Inácio Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 94741-13.1999.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94740-28.1999.5.04.0331, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CECÍLIA DUTRA MACHADO KIRCH, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 16240-27.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DALMO PESSOA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 258500-94.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO MONTEIRO DA GRAÇA, Advogado: Beatriz Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por óbice da Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: AgR-AIRR - 30200-21.2006.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLINDA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): FLÁVIO SHUNJI MURANAKA, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Ulisses Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 287100-94.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DIEGO GONÇALVES MACHADO, Advogado: Alex Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 46800-88.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE ALBERTO DE SANTIS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-RR - 111600-37.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ELIDE DA COSTA E COSTA ALVARENGA, Advogado: Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 138600-08.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO AMBULATORIAL VALQUEIRE LTDA. - CAV, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉIA TAINAN LOPES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 40000-89.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN MARLENE KRETSCHMER, Advogada: Glória Chris Gordon, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Joozi Amanda Priscila Olsen Notário Guaitolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 110300-36.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO PRIMOR LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): IVALDO DE AQUINO BARROS MENDES, Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maciel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3056100-20.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINES MELLO DE PAULA, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 247-98.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ PINHEIRO COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 266-19.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1368-14.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 58100-93.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA -



CODATA, Advogado: Hermano José Medeiros Nóbrega Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 664-09.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCOS PAULO MINARRINI BATISTA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 1266-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1814-30.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO SOARES SILVA DE LEMOS, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2279-78.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Agravado(s): WENYS DEMES SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2582-30.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA ROSA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 74500-19.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOUGLAS MARINS SIMORA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 168900-32.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILBERTO CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 602-75.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DENIR DUARTE COELHO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 769-71.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): DIVANEI APARECIDA OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1029-37.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANO MANOCHIO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade,





conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1244-25.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARAMURU CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Débora Caramuru, Agravado(s): IVANILDO ALZEU CAMILO, Advogado: FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2332-92.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN GOMES PALMEIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 486-66.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): VALDIR SANTOS, Advogado: João Andrade dos Santos, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 507-27.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS VITALI, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 572-41.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 684-25.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 782-39.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): ALLAN ALMEIDA SANTOS, Advogado: Israel Salvador Freire, Advogado: Galeno Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 818-38.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Marcela de Souza Venturin Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 885-12.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIAN ELIZABETE VILELA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1097-16.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILERMANDO MENDES GALDINO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por óbice da Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1207-68.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELLINE ANTUNES NOBRE, Advogado: Ricardo Alves Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão:





por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "dano moral"; II - negar provimento quanto aos demais temas do agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 2222-16.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA CLARICE CHINARELLO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2476-23.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MARIA BRESSANI DA COSTA BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2605-62.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL MARQUES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2622-18.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DORIVAL VIEIRA, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3183-48.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EUNICE ANSELMO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3288-64.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ARTENÍSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10038-84.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARACY MONTEIRO MENEZES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESPÓLIO de RAQUEL DA SILVA SALDANHA, Advogado: Francisco Barroso Sobrinho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 10578-91.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): BEATRIZ DIAS DE SOUZA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "nulidade da instrução - fragilidade da prova", por óbice da Súmula nº 422 do TST; conhecer do agravo regimental quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11069-43.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOARCI APARECIDO DA SILVA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 23500-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ALONSO COVRE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR -**



**360-62.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BONNE SANTE - ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 769-36.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANA MARIA KOCH, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 857-70.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NORBERTO GARCIA VIEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1083-82.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURI MANOEL DA COSTA, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Paula Castro Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1093-68.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1409-42.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PEDRO AMÉRICO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1769-94.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SILVANO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2054-64.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10279-75.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHUNCK SERVICOS DE MINERACAO LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): PAULO FERREIRA DIAS, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10770-66.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CARDOSO DE JESUS, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10814-65.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Márcio Nobre do Nascimento, Advogado: Ingrid Rodrigues de Menezes Dorner, Agravado(s): MANOEL DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Douglas Luiz Alencar de Freitas, Advogado:



Pedro Luiz Lepri Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental quanto à inépcia da petição inicial; e II - quanto à preliminar de cerceamento de defesa, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10959-26.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO, Advogada: Maria Cristina de Sena e Souza, Agravado(s): SIRLENE ALVES DOS SANTOS JÚLIO, Advogado: Telismar Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21728-61.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ALEXANDRE AREBALO CANARIM, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21738-51.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): DANIELE AMADOR SOARES, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25627-06.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25916-51.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001352-06.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001716-85.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WCA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiane Schreiber, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS LEOCÁDIO DA SILVA, Advogada: Luara Camargo Vida, Agravado(s): CWA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Tatiane Schreiber, Agravado(s): ALCAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatiane Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 533-18.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENZA ZADEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Natália de Melo Araújo, Advogado: Fabiana almeida Santos, Agravado(s): EMÍLIO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Hiale Maria Mascarenhas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 878-24.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): KATIA REGINA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 913-73.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GILIANA PESSOA DALSENTER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 958-85.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla



da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 962-17.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 969-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA FOGAÇA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1274-98.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1349-40.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GISLAINE SOUZA DE MORAES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1449-84.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1594-43.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ZENEIDE MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2257-89.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARA LUCIA GONÇALVES, Advogada: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10398-71.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): JÚNIO DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Bruno Fabricio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000295-53.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): IVAN ALVES DA ROCHA, Advogada: Luisa da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-Rcl - 24152-34.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO SIMOES DA FONSECA, Advogada: Adriana Helena Soares Ingle, Agravado(s): JUIZ DO TRABALHO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Para efeito de ciência à Autoridade reclamada, junte-se cópia da presente decisão no processo 71500-19.2005.5.15.0064. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 2193-30.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ BARANA DE ALMEIDA, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): IGOR DROBAC, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): JOÃO ALBERTO LAZARIM, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e ao agravo regimental. **Processo: ARR - 165600-30.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Lucas José Rossi César, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, no período imprescrito em que vigeu norma coletiva reduzindo o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença e, II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 137000-41.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL CUMAN BITTENCOURT, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 169300-16.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI DUARTE, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 11500-82.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Renato Liberali Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pela reclamante entre a portaria e o local de trabalho e o local de trabalho até a portaria (dez minutos e quarenta e quatro segundos diários), e reflexos pertinentes postulados. Custas pela reclamada, ora fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 1.000,00 - mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 28400-83.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL TRAJANO DE FARIAS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 68900-76.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KEILA REJANE MELO DE AMORIM, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MJ DE OLIVEIRA MÓVEIS E ELETROS, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 165-89.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON XAVIER MENDES, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; e II) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: ARR - 1304-42.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ROQUE BORNHOFEN, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Angelo Bello Butrus. **Processo: ARR - 513-83.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE DELFINO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a validade da norma coletiva que suprimira o direito da obreira às horas in itinere. **Processo: ED-RR - 244900-95.1990.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUÍS CARLOS TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SONIA APARECIDA MENEGAZ THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Embargado(a): SYDNEY CRUZ DO VALLE, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-RR - 2400-64.1999.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rejane Macagnan, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO AUGUSTO BENEDETTI SALA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 14200-25.2001.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 72341-07.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135240-77.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135241-62.2002.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO LINDOVAL NUNES DE



LIMA E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21300-56.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: B. O. AUTO POSTO LTDA, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): PAULO ROBERTO CAMARGO DE DEUS, Advogada: Carmelina Mazzardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 126000-44.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 126040-26.2003.5.17.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): AMÉRICO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114900-18.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AMARILDO DOS REIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158900-73.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 251300-39.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FÁBIO DAL SASSO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 251600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROGERIO MAURO DA SILVA MELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 449200-69.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HAROLDO DE FREITAS NORONHA FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 578900-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante:





HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 637900-29.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JORGE DA SILVA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 99600-74.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 259700-20.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AUGUSTO MARCELINO DE SOUZA NETO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 32800-91.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE GUILHERME KUHN, Advogado: Rubens de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57040-14.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PEDRO CARLOS DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 78340-29.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO NIECKELE, Advogada: Sofia Zat Haas, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargante: MOVEIS MADEPRADO LTDA, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JURANDIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ari Stopassola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela autora - Móveis Madeprado LTDA. - e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo segundo demandado - Roberto Nieckele - para, sanando as omissões detectadas, prestar esclarecimentos e imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 219, III, do Tribunal Superior do Trabalho, que se arbitra em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 87800-47.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87840-29.2006.5.15.0088, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A.,





Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 118200-27.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): VALDEVINO CREVELARIO, Advogado: João Antonio Faccioli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 158000-14.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Embargado(a): MÁRCIA MARIA FRAGA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nilson José Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VEDACIT DO NORDESTE S/A, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Embargado(a): EUCLIDES SEBASTÃO DE AZEVEDO, Advogada: Jane Robelisa Santos Cirino, Advogada: Eliane Santos Cirino, Embargado(a): JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA, Advogada: Jane Robelisa Santos Cirino, Advogada: Eliane Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107000-40.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLADES CASTOR MENDES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 107200-96.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): APARECIDO DA ROCHA BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108000-06.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETE COSTA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Nilso Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131300-23.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JÚLIO FERNANDO DUARTE DRUMOND E OUTRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204300-67.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOISES DE AZEVEDO CUNHA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 443100-35.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE MARIO SCHUELTER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44600-81.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: LOUISE PRAIA GUERRIERI, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56100-62.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARILEIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62340-90.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE MARCELO DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 115100-68.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de FLAVIO MARCELO FONTELLA BARBOSA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116200-25.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AFFONSINA ALVES PEDROSO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122400-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ERENILDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123640-30.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Marco Túlio Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 154400-37.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): GILBERTO RAMOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213200-02.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 307200-94.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ANDRADE DA COSTA E OUTROS,



Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 32000-75.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIZ CARLOS DO AMARAL JARDIM, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51800-77.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): CARLOS SEIKI, Advogada: Ingrid Laguna Achon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75400-48.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Angelo Daniel Carrion, Embargado(a): ANA MARIA DAMIANI, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89500-80.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): DONEY NÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 356000-90.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MÁRCIA DIOVANI DUARTE TAVARES, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 363700-89.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377600-42.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR RODRIGUES VENÂNCIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 527400-72.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): GUILHERME GARCIA GLUHER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11-05.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUIZ CARLOS KEGLES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 923-**



**58.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1026-24.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Marina Domingues de Castro Camargo Aranha, Embargado(a): ANTONIO CARLOS MELICIO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1046-79.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADELICIO SILVA ROCHA, Advogado: Guilherme Dometerco, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1111-04.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TINTA E COR COMERCIAL DE TINTAS LTDA, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): DANIELA PETRY DE SOUZA, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor da embargada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 1118-18.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GERMANA PINHEIRO LIMA CAMPOS, Advogado: Vicente Nelson Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1199-34.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VITÓRIO GONÇALO COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): SER VIGMAN VIGILÂNCIA E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 1333-49.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Embargado(a): MANOEL PAULO DA SILVA, Advogado: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1836-30.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogada: Dircelene Maria dos Santos, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



**ED-Ag-AIRR - 2463-57.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): LUIZ EDUARDO COLNAGUI, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2879-84.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SOUZA E NASCIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar as embargantes a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3517-13.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL MARCOS SOETHE, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): CCA - CONCRETO CATARINENSE S.A., Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, anular o acórdão prolatado às pp. 694/735, bem assim todos os atos processuais praticados a partir da p. 684 do eSIJ, e, em estrita observância aos comandos dos artigos 1.021, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa n.º 39 desta Corte superior, conceder à parte contrária o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do agravo regimental interposto pelo reclamante às pp. 673/682 do eSIJ. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74800-77.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILTON FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102500-13.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): JOSÉ ERIVAN FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 253-38.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): JANETE AGUIAR SANTOS, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 273-85.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDISON DA SILVA CANEZ, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 356-86.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEANDRO GOMES, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 455-38.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE



ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA NUNES DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 506-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 592-50.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): BRUNO FABRE ALVES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 676-33.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EDUARDO DANNEMANN, Advogada: Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 724-63.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS DANTAS MODESTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 812-25.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os embargos de declaração; e (II) aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2016. **Processo: ED-Ag-RR - 934-48.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): ISAQUINA IRENI TITONELI FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1133-18.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ALEX SOARES FERNANDES, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Embargado(a): NOVA ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Afonso Barreto de Macedo Filho, Embargado(a): MARCKGIL EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 1375-82.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CELSO JAVORSKI, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1485-95.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Embargado(a): VERA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 1780-76.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LOINICE LOURENÇO FELIPE, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2182-81.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO BURIN, Advogado: Edgar José Adabo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31100-85.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): PAULO ANTÔNIO GOES DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141800-98.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMERCIO E REPRESENTACOES CAPIXABA LTDA, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Embargado(a): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): VANDEILTON DOS SANTOS, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 163700-11.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Antônio Carlos Frade, Embargado(a): GILBERTO FORTES COELHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 373-35.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): JURACI CARVALHO DE MACEDO, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): DARLEI JOSÉ MOKVA, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 691-60.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA E REGIÃO - SINTICOM, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): CEMIG





DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEMIG e da ENCEL. **Processo: ED-Ag-AIRR - 867-26.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Embargado(a): R.N. MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 958-37.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): RENATA SOUZA PIRES, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-RR - 1366-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1367-19.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEX BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1441-43.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONAS FERREIRA NEVES, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1805-52.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALUISIO JOSE DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2136-85.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AMALIA DE PAULA FONSECA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2141-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2173-14.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CHRISTIAN PEREIRA MOREIRA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO,





FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138900-38.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CEZAR GOMES, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11-24.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): ARIIVALDO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 534-52.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONAS BONFIM DA SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 688-36.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, Advogada: Lorena Lemos Farias Peixoto, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 794-10.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): UBIRAI LOPES DE LOPES, Advogado: Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 807-28.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Embargado(a): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, Advogada: Cíbele Bilancieri de Santana Santos, Advogado: Francisco Larocca Filho, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 841-61.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JAILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Embargado(a): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 940-94.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,



Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Embargado(a): SINDICATO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - SAAE - ABC, Advogado: Altino Alves Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1012-06.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VALTER LUIZ IZAÍAS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-96.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): FRANCISCO WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1160-71.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS DO CARMO FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 1364-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): DIOGO DA SILVA FARIAS, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 1372-92.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO MARCILIO RODRIGUES DE ANDRADE DOURADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1379-76.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1569-96.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): LEONEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-02.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SOUSA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2011-89.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que seja observada a integração do adicional por tempo de serviço (ATS) na base para o cálculo das horas extras, bem como das diferenças do adicional noturno e adicional de risco, a partir de julho de 2008, em face do recálculo das referidas parcelas (itens 1 e 3 do rol de pedidos trazido na petição inicial). Ademais, acresce-se à condenação o pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou a condenação da reclamada. Frise-se, ainda, que a condenação ao pagamento de duas horas extras, por corolário, enseja o reflexo em férias acrescidas de 1/3 constitucional, descansos semanais remunerados e feriados, gratificação natalina e FGTS. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10894-14.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogada: Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Embargado(a): DEUZIMAR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar em favor do reclamante multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11094-42.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): JANDERSON NUNES DE AQUINO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar em favor do reclamante multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147600-42.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JURANDI TEODORO DA SILVA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S.A., Advogado: Roberto Garcia Merçon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24-82.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FELIPE LIMA GADELHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123-71.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SIEMENS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERNANDES LEITE, Advogado: Ana Paula Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 230-48.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ALINE DE SENNE MACHADO, Advogado: Maycon Porrua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 247-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): VALMER TEIXEIRA MONTEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 409-27.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-55.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANILSON CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDER BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 668-34.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUBENIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 766-64.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ALDINEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 773-14.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDEMBERG BEZERRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 806-95.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 843-74.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): IRACY PETRONILA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 934-32.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDÁSIO REIS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 972-32.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): JORGE PAULINO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1125-68.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1279-86.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO FERREIRA PAIM, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélito Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1324-41.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EDLEUSA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luis Cláudio dos Santos de Jesus, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1609-19.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): MÁRCIO FERRAZ TREVIZANI, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2484-36.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: René Andrade Guerra, Embargado(a): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cesar Rodrigo



Nunes, Embargado(a): AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Embargado(a): PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-Ag-RR - 3779-02.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EVANDRO LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Feller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e corrigir, de ofício, erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10566-29.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ELOISIO DE SOUZA SODRE, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10710-60.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): ADILSON MORAS E OUTROS, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11144-71.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAMILA PIRES CAVALCANTE, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130087-26.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): JORGE FLÁVIO SILVA MENEZES, Advogado: Fábio Gouveia de Araújo, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 35-70.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos, Embargado(a): EDIMAR MELO VIANA JÚNIOR, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NADJAIR FERNANDES BORGES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-63.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Embargado(a): AMADEUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Nivaldo Careaga, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 369-17.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a):



RAIMUNDO NONATO DE MOURA MATOS, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 519-33.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LIMPA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Embargado(a): JÚNIOR WILLIAN CARLIM DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-68.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON MATEUS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AgR-AIRR - 649-35.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogado: Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ PEDRO RANALLI, Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10070-24.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Embargado(a): VÂNIA CRISTINA MARQUES PINHEIRO, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10189-06.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): RICARDO FAUSTINO DO CARMO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10846-57.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AVG PERFURACOES & SONDAgens LTDA., Advogado: André Campos Prates, Embargado(a): GUSTAVO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Hugo Morais Barbosa, Embargado(a): CONSTRUTORA OCMX LTDA., Advogado: Carlos Alberto Gomes Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para encerrar a sessão e dar os desejos de boas festas: “Chegamos ao final desta sessão em que julgamos quinhentos e oitenta e um processos, dos quais cento e quarenta e oito são recursos de revista. A próxima sessão ordinária será no dia 8 de fevereiro de 2017, às 9h. Ao ensejo, quero desejar ao Ministro Hugo, ao Desembargador Marcelo Lamego Pertence, à Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, aos Srs. Servidores da Secretaria da 1.ª Turma, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Divisão de Taquigrafia, da Coordenadoria de Segurança e da Seção de Som um bom descanso, um Feliz Natal, um Ano Novo repleto de realizações e que possamos recarregar as baterias durante as férias, para que possamos voltar no ano que vem com toda a força, com mais alegria e entusiasmo. Que o Ano Novo nos traga, realmente, muitas reflexões para pedirmos a Deus que o mundo melhore, que tenhamos saúde, paz, felicidade e harmonia. É isso que desejo a todos os colegas.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, agradeço V. Ex.ª. Este momento em que chegamos ao final do ano – pelo menos nas sessões da Turma, esta é a última; ainda teremos SDI e depois Órgão Especial –



sempre é de gratidão. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, por conduzir tão magistralmente a 1.<sup>a</sup> Turma e ao Desembargador Marcelo, pela sua atuação, pelo coleguismo que existe, que torna o trabalho, que é tão penoso em volume, mais ameno e faz com que consigamos, ainda assim, ter uma tarefa profícua. Isso é proporcionado pelos colegas e também pelos membros do Ministério Público, pelos Advogados que aqui militam, pelos Servidores que atuam diretamente aqui conosco e também os do Gabinete. O momento sempre é de gratidão pelo ofício desenvolvido, pela cooperação durante todo o ano, e é tempo de reflexão, de esperança de um mundo melhor, de que, principalmente, venha um ano, depois das merecidas férias de todos, com o que destaco de fundamental importância no meu conviver, que é paz e harmonia. Às vezes, achamos que isso está distante, mas tendo paz e harmonia a saúde melhora, conseguimos até superar todos os problemas que surgem. Meus dois presentes de final de ano, já recebi do Papai Noel; então não pedirei nada. Mas para os meus colegas sim. Para os meus colegas e funcionários que o Papai Noel traga tudo aquilo que é desejo de todos. Se V. Ex.<sup>a</sup> quiser que eu esclareça, posso esclarecer, porque é público. Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, é um momento de agradecer, de refletir e de desejar um bom Natal e um 2017 com mais paz e harmonia.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa continuou: “Ministro Hugo, eu iria deixar para o final o agradecimento aos servidores do Gabinete, mas já me antecipo. Agradeço a todos os servidores dos nossos Gabinetes e aos Advogados que militam nesta Corte. Também quero desejar um bom Natal e um bom Ano Novo, e, claro, à Dr.<sup>a</sup> Guiomar, que representa o Ministério Público. Quero agradecer, realmente, pelo empenho, e cumprimentar os colegas da Turma pela excelente produtividade. Não tenho aqui o resultado ainda, mas tenho certeza de que a nossa produtividade superou a do ano passado.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Quanto à produtividade, Sr. Presidente, não podemos comparar nem com a do ano passado nem com o a do ano retrasado, tendo em vista que tínhamos convocação. Temos de comparar com três anos atrás, e daí acho que superamos.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Da mesma forma, Sr. Presidente, quero agradecer a todos a generosidade no tratamento que têm comigo, aos servidores em geral, da Secretaria, da Taquigrafia e da Jurisprudência, o convívio com o Ministério Público também e, em especial, com V. Ex.<sup>a</sup> e com o Ministro Hugo, pela compreensão de alguns arroubos que às vezes cometemos, mas sempre na busca de estar trabalhando bastante. É uma alegria muito grande completar este ano trabalhando junto a V. Ex.as. Foi uma oportunidade de enriquecimento pessoal e de aprendizado. Também na oportunidade – sei que muitos estão ouvindo –, quero agradecer ao Gabinete do Ministro Lelio, que me acolheu tão bem e com quem temos nos dado tão bem trabalhando. Só tenho agradecimentos. O ano para o Brasil como um todo não foi um ano fácil, o mundo como um todo não tem passado por um ano fácil, mas estou vivendo uma vida muito feliz, tenho muitos momentos agradáveis. Só tenho a agradecer, e V. Ex.<sup>a</sup> e todos fazem parte disso. Muito obrigado. Um ótimo Natal e um 2017 melhor ainda para todos nós.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa anuiu: “Que o Ministro Lelio se sinta também abraçado, com os votos que estendemos a S. Ex.<sup>a</sup> e a sua família de um bom Natal e um Feliz Ano Novo. Sentimos falta da presença amiga, afável do Ministro Lelio Bentes, que V. Ex.<sup>a</sup> muito bem substituiu.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, aquiesceu: “Sr. Presidente, Sr. Ministro e Sr. Desembargador, primeiramente, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e desejo a V. Ex.as, aos Advogados que militam nesta Corte e aos servidores desta Corte um Natal com muita saúde, principalmente amor, harmonia e paz, que é imprescindível – a saúde inclusive depende da harmonia e da paz, como disse o Ministro –, luz, alegria e um 2017 pleno de saúde e de realizações.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa concluiu: “Quero estender – para os servidores do som já falei – para o nosso pessoal da copa, o garçom, e dizer que também desejamos a eles um feliz ano de 2017 e que o Natal venha com toda paz que Jesus traz para os nossos corações e as nossas famílias. Enfim, muito obrigado pela colaboração de todos da Secretaria, dos Gabinetes, da Taquigrafia, da Jurisprudência, do Som, da Segurança, do garçom e de todos que contribuíram para que a 1.<sup>a</sup> Turma pudesse desenvolver um trabalho fecundo, produtivo e tanto quanto possível de qualidade, como é a nossa marca, nossa característica. Que voltemos mesmo com todas as energias recarregadas para que possamos continuar prestando a nossa jurisdição. A sessão está encerrada agradecendo a presença de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

todos.” Às onze horas e quarenta e oito minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma